



# EDITAL

**CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 27 de dezembro de 2023, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube de Natação da Amadora, disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta. Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 28 de dezembro de 2023

A Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação,

Ana Viana

A Presidente,

Carla Tavares



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
GESTÃO DE PISCINAS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO  
DE ATIVIDADES DESPORTIVAS AQUÁTICAS**

**Considerando que:**

- 1) A promoção e a valorização dos recursos necessários à atividade física e desportiva da população constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
- 2) A colaboração das entidades e organismos desportivos com poderes públicos na promoção da atividade física e desportiva configura um princípio de coordenação essencial para atingir tais objetivos, numa lógica de intervenção integrada e sustentada.
- 3) O Município da Amadora tem o tecido associativo desportivo como parceiro privilegiado para o desenvolvimento desportivo da cidade e para a concretização das suas políticas na área do desporto, reconhecendo a importante função social que desempenha.
- 4) O Clube da Natação da Amadora tem assumido o desenvolvimento de modalidades aquáticas de competição e a gestão das piscinas municipais que compõem a oferta de plano de água da cidade.
- 5) Visando atualizar os instrumentos de gestão de acordo com o ordenamento jurídico vigente, por forma a garantir uma oferta de atividades aquáticas que respondam às reais necessidades dos munícipes, o Município da Amadora considera que os apoios previstos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem responsabilidades ao clube na prestação de um serviço público desportivo de qualidade, escrutinadas através dos mecanismos de prestação de contas previstos no quadro regulador deste tipo de contratos-programa.
- 6) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competências à câmara municipal para apoiar atividades desportivas de interesse municipal, nos termos da alínea u) e na gestão de instalações e equipamentos, nos termos da alínea ee), do ponto n.º 1 do artigo 33.º.
- 7) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, considera os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, princípios gerais de desenvolvimento da atividade física e do desporto de modo a garantir o direito tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que "Todos têm direito à cultura física e ao desporto".
- 8) De acordo com tais princípios, dispostos na lei-quadro do desporto, o Município da Amadora promove o apoio a entidades e organismos desportivos mediante contratos-programa de desenvolvimento desportivo, obedecendo ao regime jurídico que tutela estes instrumentos de apoio público ao desporto, disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como à regulação municipal nesta matéria prevista no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.



- 9) O Clube de Natação da Amadora tem Estatutos aprovados e registados, conforme extrato de certidão de escritura pública de constituição publicado no Diário da República, III Série, n.º 87, de 14 de abril de 1981, alterados e republicados, na versão em vigor, no Diário da República, III Série, n.º 273, de 08 de outubro de 2004, reconhecido como instituição de utilidade pública, com estatuto de utilidade pública, publicado no Diário da República, II Série, n.º 216, de 17 de setembro de 1988, sedado na Avenida Dr. José Pontes, 2720-206 Amadora, com o n.º de identificação fiscal 501353453, com acreditação atualizada no Município da Amadora nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- 10) O Clube Natação da Amadora é a única associação desportiva do concelho que continuamente desenvolve projetos e atividades no âmbito das modalidades aquáticas, em diversas vertentes de prática desportiva, mobilizando distintos segmentos etários e populacionais, tendo, na vertente competitiva, um historial de resultados de relevância internacional e olímpica, com o reconhecimento do Município da Amadora através da atribuição da Medalha de Ouro de Mérito Desportivo.
- 11) Nos termos do artigo 3.º dos seus Estatutos, o Clube de Natação da Amadora “Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e recreativa de todas as modalidades relacionadas com desportos aquáticos e outras atividades amadoras cuja prática seja decidida pela Direção, visando a formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos”.
- 12) A função principal do Clube de Natação da Amadora neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é a gestão das Piscinas Municipais de Alfovelos e da Reboleira, e respetivos equipamentos, bem como o desenvolvimento de modalidades aquáticas formativas, recreativas, de manutenção e/ou de competição em conformidade com as obrigações estabelecidas.

**Entre:**

**O Município da Amadora**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505456010, adiante também designado Primeiro outorgante, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**E**

**O Clube de Natação da Amadora**, com sede na Avenida Dr. José Pontes, Freguesia das Águas Livres, 2720-206 Amadora, pessoa coletiva n.º 501353453, adiante também designada por Segundo outorgante, neste ato representado pelo seu Presidente, Alcides Alberto Neves de Matos, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos.

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e demais Regulamentos Municipais, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o clausulado seguinte:

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto)**

**1) Constitui objeto do presente Contrato-Programa:**

- a) A atribuição de apoio não financeiro para o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas de plano de água destinadas à população da Amadora, o qual se consubstancia na cedência da gestão e do uso das Piscinas Municipais de Alfornelos e da Reboleira, incluindo os seus equipamentos mecânicos, logísticos, administrativos e pedagógicos, bem como os respetivos espaços complementares.
  - i) Piscina Municipal de Alfornelos sita no Largo João das Regras, 2650-228 Amadora, Freguesia da Encosta do Sol.
  - ii) Piscina Municipal da Reboleira, sita na Avenida Dr. José Pontes, 2720-206 Amadora, Freguesia da Venteira.
- b) A atribuição de apoio financeiro:
  - i) Com vista a compartilhar os encargos, custos e obrigações de manutenção e funcionamento das instalações mencionadas na alínea a), por parte do Segundo outorgante, de acordo com padrões de qualidade e acessibilidade dos respetivos equipamentos por todos os escalões e grupos da população, nos termos da lei;
  - ii) De modo a dar continuidade ao programa de desenvolvimento desportivo dirigido às várias atividades físicas e desportivas de plano de água da população da Amadora.



- 2) A atribuição dos apoios mencionados no número anterior assenta numa lógica de continuidade e na formalização pelo Segundo outorgante de um programa de desenvolvimento desportivo dirigido às várias atividades físicas e desportivas de plano de água da população da Amadora numa lógica de serviço público, devidamente instruído nos termos do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e competente apreciação pelo Primeiro outorgante, para garantir o equilíbrio e sustentabilidade financeira durante a vigência do presente contrato-programa e estudo das suas condições de viabilidade.

#### **Cláusula 2ª (Âmbito)**

O Primeiro outorgante atribui ao Segundo outorgante, mediante contrapartidas de interesse público, a gestão das Piscinas Municipais de Alfovelos e da Reboleira para a prestação de todos os serviços relacionados com a sua utilização, através da valorização dos respetivos equipamentos para o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas em meio aquático destinadas a promoverem a prática desportiva da população do Concelho da Amadora em geral, e dos associados do clube, em particular, de acordo com as especificidades propostas no presente contrato-programa e os objetivos do programa mencionado no n.º 2) da Cláusula 1ª.

#### **Cláusula 3ª (Definições)**

No âmbito deste contrato-programa, os termos a seguir indicados têm a seguinte interpretação:

- 1) Reabilitação – ações caracterizadas como investimento que visam assegurar a reposição das condições de utilização das Piscinas Municipais de Alfovelos e da Reboleira, quando os seus constituintes chegam ao fim da sua vida útil;
- 2) Manutenção Corretiva – o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para a qual foram concebidos;
- 3) Conservação Ordinária – todas as ações que tenham como objetivo a reposição e/ou manutenção do espaço sem alterações significativas, permitindo um adequado e eficaz funcionamento das Piscinas Municipais de Alfovelos e da Reboleira;
- 4) Manutenção Preventiva – o conjunto de ações diárias, semanais, mensais e anuais a realizar de modo a permitir que o edifício e os seus equipamentos desempenhem adequadamente as suas funções e simultaneamente prolonguem a vida útil dos mesmos.

#### **Cláusula 4ª (Comparticipação Financeira)**

- 1) O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro mencionado na alínea b) do ponto n.º 1) da Cláusula 1ª, no valor de **€ 70.000,00 (Setenta mil euros)**.
- 2) A participação financeira prevista no número anterior a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, de acordo com a metodologia estabelecida na Cláusula 5ª, destina-se exclusivamente, a sustentar os encargos e custos referentes ao normal



funcionamento e manutenção das instalações e equipamentos das Piscinas Municipais de Alfofnelos e da Reboleira e ao fomento e desenvolvimento de modalidades aquáticas na sua vertente formativa, recreativa e competitiva.

- 3) Além do montante referido no n.º 1) da presente cláusula, durante a vigência do contrato-programa, o primeiro outorgante assume os pagamentos da água consumida na piscina referida na alínea i) da Cláusula 1ª.
- 4) O segundo outorgante obriga-se a garantir o funcionamento das instalações geridas por si, em conformidade com todos os imperativos legalmente exigidos.
- 5) Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações ou outros encargos que venham a ser imputados ao Segundo outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente contrato-programa.

**Cláusula 5ª**  
**(Disponibilização da Participação Financeira)**

- 1) Compete ao primeiro outorgante transferir para o Segundo outorgante, o montante referido no n.º 1) da Cláusula 4ª, no valor de **€ 70.000,00 (Setenta mil euros)**, com a publicação deste contrato-programa e mediante a entrega dos seguintes documentos: Programa de Desenvolvimento Desportivo, certidão de conformidade perante as Finanças e Segurança Social e comprovativos de seguros legalmente obrigatórios para as instalações em conformidade com o disposto no n.º 1) da Cláusula 7ª.
- 2) A transferência do montante mencionado no número anterior está condicionada à apresentação de documentação comprovativa de intervenções prioritárias de manutenção necessária ao bom funcionamento das piscinas objeto deste contrato, nomeadamente:
  - I. Piscina Municipal de Alfofnelos: Instalação de filtros novos e bomba de circulação;
  - II. Piscina Municipal da Reboleira: Instalação de permutador novo adequado às necessidades do equipamento nomeadamente ao nível do sistema de aquecimento e instalação de duas bombas de circulação.

**Cláusula 6ª**  
**(Obrigações do Primeiro outorgante)**

- 1) No âmbito da responsabilidade de cada uma das partes no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, constituem obrigações do primeiro outorgante:
  - a) Ceder a gestão das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª para fins, única e exclusivamente de âmbito desportivo, com vista ao incremento da prática desportiva dos diversos segmentos da população amadorenses e dos associados do Clube de Natação da Amadora;
  - b) Transferir para o Segundo outorgante o montante referido no n.º 1) da Cláusula 4ª, de acordo com a metodologia prevista na Cláusula 5ª;
  - c) Acompanhar a execução e verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo à análise e controlo da sua



- execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais regulamentos municipais aplicáveis;
- d) Pronunciar-se, após estudo prévio e através de análise e parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, sobre manutenção corretiva ou intervenções de requalificação propostas pelo segundo outorgante;
- e) Responsabilizar-se pela seguinte manutenção corretiva:
- i) Substituição de equipamento em fim de vida;
  - ii) Reparações não incluídas na alínea (j) da Cláusula 7ª;
  - iii) As reparações referidas na alínea anterior são avaliadas individualmente, desde que as manutenções corretivas e preventivas da responsabilidade do Segundo outorgante tenham sido efetuadas de acordo com plano de manutenção e estejam devidamente documentadas;
- f) Apoiar financeiramente, no todo ou em parte, o investimento em obras de requalificação e reabilitação das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª após estudo, análise e parecer fundamentado por parte dos serviços municipais competentes, conforme legislação em vigor e demais regulamentos municipais, de acordo com as disponibilidades inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município da Amadora;
- g) Apoiar tecnicamente a direção do Clube de Natação da Amadora, na gestão do plano de água das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, sempre que solicitado ou sempre que se verifiquem situações que possam comprometer o normal funcionamento das instalações e o incumprimento do clausulado do presente contrato-programa.
- 2) O primeiro outorgante reserva-se no direito de, a qualquer momento, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios estabelecidos no presente contrato-programa.
- 3) Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega pelo segundo outorgante dos documentos previstos na Cláusula 7ª, a gestão das Piscinas Municipais de Alfovelos e da Reboleira, bem como a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato-programa podem ser submetidas a auditorias, a realizar pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora ou por entidades externas competentes, por estes designados, nos termos do disposto no n.º 6) da Cláusula 7ª.
- 4) Os documentos referidos no n.º 7 da Cláusula 7ª serão objeto de apreciação pelo primeiro outorgante através de equipa multidisciplinar composta por obrigatoriamente:
- a) Técnico (s) do Departamento de Obras Municipais, que se responsabilizará pelo acompanhamento das alíneas b), c), d), e), j);
  - b) Técnico (s) do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural que se responsabilizará pelo acompanhamento das alíneas a), c), f), g), h), i), j), k), l), m).

**Cláusula 7ª**  
**(Obrigações do Segundo outorgante)**

- 1) No âmbito da responsabilidade de cada uma das partes no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, constituem obrigações do segundo outorgante, gerir o plano





de água das Piscinas Municipais de Alfovelos e da Reboleira, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Manter as instalações abertas de segunda a sábado durante todo o dia e domingos e feriados até às 13h00, para aulas e/ou utilização livre nos horários definidos no Regulamento Interno de Funcionamento das Instalações;
- b) Assumir as obrigações previstas no artigo 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e todas as responsabilidades que a legislação em vigor confere às entidades gestoras de instalações desportivas de uso público, bem como as recomendações da Diretiva CNQ 23/93, e ainda toda a legislação que supervenientemente se venha a aplicar ao objeto do presente contrato-programa, respeitando designadamente o disposto nos seguintes diplomas:
  - i) Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto – Regime Jurídico da Atividade de Nadador Salvador e Respetivo Estatuto;
  - ii) Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho – Define o Regime de Policiamento de Espetáculos Desportivos Realizados em Recinto Desportivo e de Satisfação dos Encargos com o Policiamento de Espetáculos Desportivos em Geral;
  - iii) Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto – Regime de Acesso e Exercício da Atividade de Treinador de Desporto;
  - iv) Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto – Estabelece a responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adotada e forma de exploração, bem como determinadas regras sobre o seu funcionamento;
  - v) Resolução da Assembleia da República n.º 80/2010, de 30 de julho – Recomenda ao Governo a Tomada de Medidas de Combate à Discriminação entre Homens e Mulheres nas Competições Desportivas;
  - vi) Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010, de 30 de julho – Recomenda ao Governo que Elabore uma Estratégia Integrada de Prevenção e Segurança para as Atividades Realizadas nas Praias, Piscinas e Recintos de Diversão Aquática;
  - vii) Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho – Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos;
  - viii) Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho – Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;
  - ix) Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro – Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório;
  - x) Portaria n.º 1045/2008, de 16 de setembro – Cartão de Identificação para o Pessoal Certificado pelo ISN para o Exercício da Atividade de Nadador Salvador;
  - xi) Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;





- xii) Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 – Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Conceção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público.
- c) Respeitar o quadro legal aplicável aos espaços de restauração, equipamentos de vending e demais serviços complementares, quer em caso de gestão direta, ou objeto de subconcessão, devendo os compromissos a estabelecer neste domínio após assinatura do presente contrato-programa, ser previamente autorizados, por escrito, pelo primeiro outorgante e seguir os princípios básicos de contratação pública, em particular, o princípio da publicidade, da concorrência e do interesse público;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao regular funcionamento das Piscinas Municipais de Alfovelos e da Reboleira, incluindo, entre outros, os custos dos consumos de energia, comunicações de voz e dados, vigilância e demais encargos de manutenção preventiva;
- e) Elaborar, divulgar e afixar em local visível, nas piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, o Regulamento Interno de Funcionamento das Instalações, contendo as normas de utilização a serem observadas pelos utentes, o preçário em vigor, as instruções de segurança e demais requisitos de funcionamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos seguintes equipamentos, nos termos da legislação em vigor:
- i) Instalação de gás:
    - (1) Inspeção em conformidade com a legislação em vigor, realizada por organismo de inspeção acreditado;
    - (2) Manutenção da(s) caldeira(s) por empresa certificada para o efeito, comprovar estanqueidade das tubagens, especialmente na linha de gás e acessórios, limpeza de electroválvulas, sonda de ionização, elétrodos, câmaras de combustão, verificação dos produtos de combustão, e estanquidade das uniões da caldeira, verificação do funcionamento de pressostatos, termóstatos de regulação e segurança da caldeira;
  - ii) Tratamento de águas:
    - (1) Controlo sanitário e da qualidade das águas;
    - (2) Verificação dos sistemas doseadores de desinfetantes e corretores de ph da água, de modo a garantir maior duração de todos os sistemas hidráulicos;
    - (3) Inspeções periódicas da qualidade das águas, realizadas por entidade certificada;
  - iii) Sistemas hidráulicos (quando aplicável):
    - (1) Limpeza de tanques de compensação e da piscina;
    - (2) Manutenção dos Sistemas de Águas Quentes Sanitárias (AQS), depósitos de AQS (inclui a verificação da proteção catódica e substituição de ânodos);



- (3) Verificação da estanquidade dos sistemas hidráulicos;
- (4) Verificação do estado das tubagens e respetivas uniões, identificando fugas e corrosão;
- (5) Mudança de areia dos filtros (recomendado a cada 5 anos);
- iv) Sistemas de tratamento de ar:
  - (1) Limpeza de condutas de ar;
  - (2) Manutenção dos sistemas de tratamento de ar das naves;
- v) Instalações elétricas:
  - (1) Substituição de lâmpadas, interruptores, tomadas, etc.;
  - (2) Manutenção dos quadros elétricos;
- vi) Instalações sanitárias:
  - (1) Manutenção/substituição de equipamentos sanitários, tais como torneiras, chuveiros, aparelhos sanitários, lavatórios, sanitas, urinóis, válvulas de corte e reparação de pequenas fugas em uniões ou ligações;
  - (2) Manutenção do sistema de drenagem, de modo a garantir o bom funcionamento do mesmo;
- vii) Outros Equipamentos:
  - (1) Manutenção dos motores elétricos das bombas, com medição de consumos;
  - (2) Manutenção dos permutadores de calor, bombas de circulação;
  - (3) Limpeza de filtros e substituição, tanto do sistema hidráulico como dos sistemas de ventilação;
  - (4) Verificação dos quadros elétricos e sistemas elétricos associados a cada equipamento;
  - (5) Verificação e acerto de pressões e temperaturas;
- g) Manter registos das manutenções preventivas realizadas, com discriminação do trabalho realizado e respetiva data;
- h) Manter registos das inspeções efetuadas ao nível da instalação de gás, análises da qualidade de água e qualidade do ar;
- i) Proceder à manutenção, conservação, limpeza, segurança, aquisição de produtos químicos e tratamento das instalações e de todos os equipamentos e máquinas a elas afetos, no respeito pelas normas legais e orientações técnicas recomendáveis;
- j) Responsabilizar-se pela seguinte manutenção corretiva:
  - i) Substituição de válvulas de corte;
  - ii) Substituição de termómetros;
  - iii) Substituição de manómetros;
  - iv) Substituição de purgadores de ar;
  - v) Substituição de vasos de expansão;



- vi) Substituição de sondas de temperatura e humidade;
  - vii) Reparação de pequenas fugas;
  - viii) Substituição de correias, filtros, rolamentos e vedantes;
  - ix) Lubrificação de componentes;
  - x) Outras reparações necessárias ao normal funcionamento dos sistemas.
- k) Enviar pedido, por escrito e devidamente fundamentado, ao Primeiro outorgante, de realização de toda e qualquer obra de manutenção corretiva ou requalificação que considere necessária nas piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, com exceção da manutenção corretiva enunciada na alínea j) do n.º 1 da presente cláusula;
  - l) Guardar e preservar em bom estado de manutenção, conservação e funcionamento as instalações e os equipamentos das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, restituindo as instalações e respetivos equipamentos ao Primeiro outorgante, finda a vigência do presente contrato-programa, no estado de conservação em que se encontrava à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal;
  - m) Celebrar os contratos de seguro legalmente obrigatórios para as piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, de acordo com as coberturas mínimas exigidas por Lei;
  - n) Assegurar que todas as entidades utilizadoras das instalações prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor;
  - o) Disponibilizar o Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor, a todos os utentes, responder às reclamações dos utentes nos prazos previstos, e enviar, trimestralmente, ao Primeiro outorgante, cópias das reclamações e das respetivas respostas;
  - p) Publicitar o apoio do Primeiro outorgante, através de menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora» e inclusão da respetiva imagem oficial em todos os suportes promocionais, de acordo com o Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual da Marca Amadora, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nomeadamente website e redes sociais.
- 2) Desenvolver atividades desportivas aquáticas de acordo com os seguintes critérios:
- a) Executar, no período de vigência do presente contrato-programa, o Programa de Desenvolvimento Desportivo em vigor apresentado ao Município da Amadora, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa e nos demais documentos anexos a este contrato;
  - b) Colaborar, por solicitação do Primeiro outorgante, na organização de iniciativas locais visando a promoção da atividade física e desportiva, nomeadamente através da cedência de técnicos de desporto devidamente habilitados para a organização de eventos e de atletas de referência para participação em ações de sensibilização;
  - c) Colaborar com o Primeiro outorgante no desenvolvimento de projetos, programas e ações municipais relativas à utilização do plano de água;
  - d) Ceder ao Primeiro outorgante as instalações das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, para atividades aquáticas por si organizadas ou apoiadas, prioritariamente,



sem qualquer custo ou a custos controlados, como contrapartida de interesse público, nos termos da legislação em vigor:

- i) Incluir, obrigatoriamente, no plano de água a desenvolver com atividades próprias ou em regime de cedência mencionado no número anterior, atividades aquáticas dirigidas à população infanto-juvenil, à terceira idade e a pessoas com mobilidade condicionada, disponibilizando para essas atividades uma quota não inferior a 40% do plano de água;
- ii) Enquadramento técnico, da responsabilidade do Segundo outorgante: Técnico (s) com habilitação mínima de licenciatura em ciências do desporto, educação especial e reabilitação ou fisioterapia, com cédula de treinador de desporto ou cédula profissional válida, emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da legislação em vigor;
- iii) Enquadramento em aulas de natação de 120 crianças e jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 17 anos sinalizadas pela Direção dos Agrupamentos de Escola da Rede Pública Municipal em articulação com a autarquia, de acordo com os seguintes princípios:
  - (1) Numa proporção de o máximo de 10 sinalizações por agrupamento escolar;
  - (2) Critérios de Prioridade:
    - a) Alunos que preencham cumulativamente os critérios definidos nas alíneas b) e c);
    - b) Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) ou limitações significativas, nas áreas motora, sensorial, cognitiva, social, emocional ou comunicacional;
    - c) Alunos beneficiários de Ação Social Escolar.
  - (3) Frequência até duas aulas por semana;
  - (4) A Câmara Municipal da Amadora e o Clube de Natação da Amadora não têm qualquer responsabilidade na deslocação destas crianças e jovens;
  - (5) O seguro desportivo é da responsabilidade dos encarregados de educação;
  - (6) Prévia celebração de protocolo entre os agrupamentos de escolas e o Clube de Natação da Amadora;
- iv) Enquadramento em aulas de 160 utentes seniores possuidores de titularidade do Cartão Amadora 65+ válido, obedecendo aos seguintes critérios:
  - (1) Período de funcionamento: A partir do momento da publicação do contrato;
  - (2) Tipo de atividade: Hidroginástica;
  - (3) Duas sessões semanais de 40 minutos por classe, realizadas aos dias de semana e fins-de semana, predominantemente no período da manhã, com o mínimo de um dia de intervalo;
  - (4) Não é necessário criar classes específicas, devendo os utentes abrangidos ser integrados nas classes existentes e em horários diferenciados;
  - (5) Disponibilização de área de plano de água para um mínimo de 6 utentes por classe, conforme as características da piscina;



- (6) Comparticipação financeira dos utentes a definir pela Câmara Municipal da Amadora no âmbito do Programa AmaSénior Viva+;
- (7) O seguro desportivo é da responsabilidade do Segundo outorgante;
- v) Enquadramento em atividades aquáticas até 30 crianças e jovens integrados nas Unidades de Apoio à Inclusão da Rede Pública Municipal sinalizadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escola em articulação com a autarquia, de acordo com os seguintes princípios:
  - (1) Numa proporção de 3 sinalizações por Unidade de Apoio, com possibilidade de ultrapassar este número de utentes, desde que as razões para este efeito sejam devidamente fundamentadas;
  - (2) Frequência até duas aulas por semana;
  - (3) A Câmara Municipal da Amadora e o Clube de Natação da Amadora não têm qualquer responsabilidade na deslocação destas crianças e jovens;
  - (4) O seguro desportivo é da responsabilidade dos encarregados de educação;
  - (5) Prévia celebração de Acordo de Colaboração Tripartido entre os agrupamentos de escolas, o município da Amadora e o Clube de Natação da Amadora;
- e) Assegurar que todos os utentes tomem conhecimento, por escrito no ato de inscrição, do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- 3) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas no âmbito do objeto do presente contrato-programa, sendo obrigatória a certificação das suas contas por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 4) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, com registo dos proveitos referentes aos apoios concedidos, aos respetivos custos associados e menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo imputar em tal centro de resultados outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de desenvolvimento desportivo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confinadas exclusivamente para este fim, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 5) Prestar consentimento expresso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, para a consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6) Prestar informações acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitado, na sua sede social, pelo primeiro outorgante, ou por entidade credenciada a indicar por aquele, em particular:
  - a) O mapa de execução orçamental;
  - b) O balancete analítico do exercício económico;



- c) As demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que atestam o pagamento efetuado no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo previsto na Cláusula 1ª.

**7) Entregar ao primeiro outorgante a seguinte documentação:**

- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo para o período de vigência do presente contrato-programa previamente à assinatura do mesmo;
- b) Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Alfornelos e da Reboleira, Manual de Procedimentos e Cédulas de Diretor(a) Técnico(a), com a publicação do presente contrato-programa;
- c) Certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
- d) Documento comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos nas alíneas m) e n) do ponto n.º 1) da presente cláusula, após publicação do presente contrato-programa;
- 8) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de bens e serviços, recursos humanos, higiene e segurança.
- 9) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência que devem presidir à gestão de equipamentos públicos.

**Cláusula 8ª**

**(Indicadores de Avaliação Técnica e Financeira)**

Com vista a avaliar a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente contrato-programa, os documentos de gestão técnica e financeira previstos devem conter a quantificação dos resultados, esperados e alcançados, com especial incidência na tipologia das utilizações e na pormenorização dos custos e ganhos associados às mesmas.

**Cláusula 9ª**

**(Incumprimento das obrigações do Segundo outorgante)**

- 1) A não entrega tempestiva por parte do Segundo outorgante, ou a não validação por parte do Primeiro outorgante, dos documentos previstos na Cláusula 5ª determina a suspensão da comparticipação municipal até cumprimento integral por parte do Segundo outorgante.
- 2) O incumprimento culposo do disposto na Cláusula 7ª concede ao Primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato-programa nos termos previstos na Cláusula 13ª.





**Cláusula 10ª**  
**(Vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão, o presente contrato-programa, tem início no momento da sua publicação e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula 11ª**  
**(Revisão)**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização dos órgãos competentes do Município da Amadora.

**Cláusula 12ª**  
**(Cessação e resolução)**

- 1) O incumprimento ou violação pelo Segundo outorgante de uma ou mais disposições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa de resolução contratual por parte do Primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos quando se verifique a impossibilidade dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo cuja comparticipação é objeto deste contrato.
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior a resolução deve ser feita por notificação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento.
- 3) O incumprimento ou violação das disposições do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo outorgante num período a estabelecer pelo órgão competente do Município da Amadora.

**Cláusula 13ª**  
**(Litígios)**

- 1) Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.
- 2) Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

**Cláusula 14ª**  
**(Aditamentos)**

Todos os aditamentos ao presente contrato-programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.



**Cláusula 15ª  
(Revogações)**

Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam revogados todos os instrumentos jurídicos relativos à gestão das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª.

**Cláusula 16ª  
(Publicidade)**

Para os efeitos do previsto no artigo 27º do regime legal disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, o presente instrumento jurídico será objeto de publicação, nos termos da lei.

**Cláusula 17ª  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente contrato-programa serão resolvidas por comum acordo entre os Outorgantes.

**Cláusula 18ª  
(Disposições Finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município da Amadora e a legislação especial em apreço.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por dezassete páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.



Amadora, 27 de Dezembro de 2023,

Pelo Município da Amadora

---

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Clube de Natação da Amadora

---

(Alcides Alberto Neves de Matos)